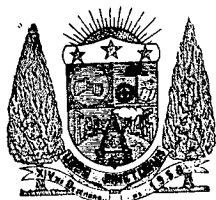


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 323/64

(25 de Agosto de 1964)

DISPÕE: declara de utilidade pública a Legião da Boa Vontade, Núcleo de Caieiras.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica considerada de utilidade pública, com base no que dispõe a Lei Estadual nº 3198, de 25/10/1955, a LEGIÃO DA BOA VONTADE, Núcleo de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 25 de Agosto de 1964.

Jupiter Bueno da Silva
 (as) Jupiter Bueno da Silva
 Vereador.

As comissões de
José Faria e
Luiz Antonio
 Sala das Sessões 25/8/64
Luiz Antonio
 Presidente

Aprovado em 15 Discussão
 Sala de sessões 27/8/64
Luiz Antonio
 Presidente

Aprovado em 20 Discussão
 Sala de sessões 27/10/64
Luiz Antonio
 Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 323/64, DO
VEREADOR JUPITER BUENO DA SILVA, DECLARA-
RANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A LEGIÃO DA
BOA VONTADE, NÚCLEO DE CAIEIRAS

Preenchendo os requisitos estatuidos por Lei estadual, que os determina claramente, torna-se a Legião da Boa Vontade merecedora da honraria que lhe é concedida, fato que, por sua vez, ampara legalmente a propositura sobre que nos pronunciamos. Não existem, por outro lado, impecilhos constitucionais à sanção do relatado projeto de Lei.

Nessa conformidade, exaramos o nosso parecer inteiramente favorável à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1964.

Presidente: W. Oliveira

Membro M. Sabum

Aprovado em 27/08/64 Discussão
 Sala de sessões 27/08/64
[Assinatura]
 Presidente

Aprovado em 27/08/64 Discussão
 Sala de sessões 27/08/64
[Assinatura]
 Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 323/64, DO
VEREADOR JUPITER BUENOD DA SILVA, DECLI-
RANDO DE UTILIDADE PUBLICA A LEGIÃO DA
BOA VONTADE, NUCLEO DE CATEIRAS

A aprovação dêste projeto de lei não acarretará quaisquer ônus aos cofres municipais, nem outorgará à Legião da Boa Vontade vantagens pecuniárias ou o direito de exigir amparo financeiro dos poderes municipais.

Por conseguinte, nada obsta a sua aprovação, quanto a finanças, pelo que lhe damos êste parecer inteiramente favoravel.

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1964.

Relator: Belizaria

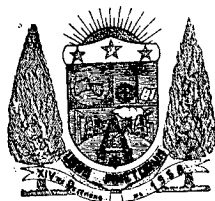
Membro: Seque Jôe Louche Lima

Aprovação em 8 Discussão

Sala de sessões 8, 7 10 64

Assinatura
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

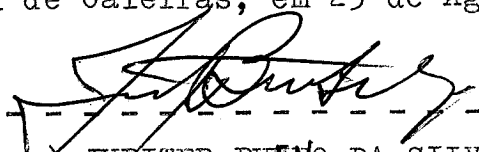
Senhor Presidente:

Aos nobres colegas apresento o Projeto de Lei nº 323/64, declarando de utilidade pública, nos termos da legislação estadual vigente, a Legião da Boa Vontade, Núcleo de Caieiras.

Diz a Lei do Estado nº 3198, de 25/10/1955, que poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições fundadas com o exclusivo escopo de servir desinteressadamente à coletividade e que, para tanto, possuam personalidade jurídica, estejam em efetivo funcionamento e cujos cargos de diretoria não sejam remunerados. A citada Lei estadual estabelece^{ce} para as associações declaradas de utilidade pública, a obrigatoriedade de apresentarem, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade. E caso êsse relatório deixe de ser apresentado, poderá ser cassada a declaração de utilidade pública.

Levando em conta estar a Legião da Boa Vontade perfeitamente enquadrada nas supracitadas exigências e, principalmente, pelo trabalho altruista, benemérito e de profundo significado social que vem desenvolvendo em prol dos desvalidos pela sorte, tenho a certeza de que os meus preclaros Pares darão o seu inteiro apoio a esta propositura, aprovando-a, o que é de perfeita e cabal JUSTIÇA.

Câmara Municipal de Caieiras, em 25 de Agosto de 1964.



(as) JUPITER BUENO DA SILVA

-Vereador -